

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº **27206/25**

**EXERCÍCIO**: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

**DATA DE ENTRADA:** 10/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00023/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe dÁgua-PB, destinado a intalação do

ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração.

**INTERESSADOS:** 

Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho

Jucelio Pereira Moura

## Prefeitura Municipal de Mãe d'Agua

# PROPOSTA PADRÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL

NIO	7
No	,

Nome: Creuzai	neuda Gomes da Silva			
CPF: 018.892.	124-90	RG: 1583338 -SSP/PB		
Endereço: Rua	Luiz Furtado de Figueirêdo nº	62, Mãe d'Água-PB		
Bairro: Centro		Cidade/UF: Mãe D´agua - PB		
Telefones:	e-mail	Cel.:		
	a locação do imóvel: R\$ 306,84			
Objeto: Alugu Trindade,05, M da Administraçã	ãe d'Água-PB, destinado a intal	m, fundos sito a Rua Pedro Nunes ação do ALMOXARIFADO DA Secretaria		
frente, por 39,0 secretaria.	imóvel dispões das seguintes Om, e está em boa localização p alizado na cidade de MÃE D´AG	medidas: medindo 3,47m de largura ara melhor atender as demandas desta SUA-PB?		
2. Está situ ( X ) SII	uado em local de fácil acesso pa M ( ) NÃO	ara veículos?		
3. A(s) via	(s) de acesso é (são) devidamer M ( ) NÃO	nte pavimentada (s)?		
para su ruptura resistêr	portar a carga decorrente da c s, desgastes ou quaisquer pro icia conforme os parâmetros de BR 6.120/1980.	adas de segurança e possui capacidade lemanda e do uso, sem riscos, fissuras, blemas que possam comprometer sua e cálculo de estruturas de edificações da		
	O) meses, podendo ser prorrog	a locação pelo prazo de 24 (VINTE E ado por igual período?		
acima identific localizadas nes a) Não se	ado requeiro através do presen te Município, declarando sob a e encontra suspenso nem do	o de MÃE D´AGUA como proponente te documento para a Alugar um Imóvel, s penas da lei que: eclarado inidôneo para participar de entidades da Administração Pública;		

- b) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta 8 econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- d) Proposta Valida por 60(sessenta) dias.

Mãe D'agua-PB, 10/01/2025

Assinatura do Proponente: Insupaneluda, Gomos La Selva.



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025 - LEI N. 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.026/2025

OBJETO: Locação de 01 Imóvel tipo Garagem, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração.

## PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1.Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através do Sra. Creuza Neuda Gomes da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 018.892.124-90 e RG sob nº 1583338 - SSP/PB, domiciliado na Rua Luiz Furtado de Figueirêdo s/nº, Mãe d'Água-PB, para período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, e §º5 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

2.Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação,

A



assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

- 3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
- 4. É que merece ser relatado. OPINO.
- 5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.
- 6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.
- 7. Quanto à minuta de Contrato A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da excetio non adimpleti contractus, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.
- 8. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ Procurador Jurídico OAB/PB 11.155





#### **GABINETE DO PREFEITO**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.06.026/2025

# **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Mãe D'água-PB, 21 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria requisitante, e Autorizo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Locação de 01 Imóvel tipo Garagem, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração, em nome de Creuza Neuda Gomes da Silva, CPF(MF) n. 018.892.124-90.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao Agente de Contratação Setor de Contratação Direta para as providências necessária.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

# 2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

#### 3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da

Administração., conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração., contendo:  1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 3,47m de largura frente, por 39,0m, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,84	7.364,16

- 3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000:
- 3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança; 3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de
- 3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.9. sem risco de alagamento;
- 3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel tem 3,47m de largura frente, por 39,0m, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida.

A locação de um imóvel tipo garagem, situado à Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado à instalação do Almoxarifado da Secretaria da Administração, é uma medida essencial para otimizar a gestão e controle de materiais e equipamentos utilizados na administração pública municipal.

O almoxarifado desempenha um papel estratégico na Secretaria da Administração, sendo responsável pela guarda e controle de materiais de uso contínuo, equipamentos de escritório, mobiliário e outros insumos necessários ao funcionamento das diversas secretarias e setores da Prefeitura. Para que essa função seja realizada de forma eficiente, é imprescindível dispor de um espaço adequado, organizado e seguro para o armazenamento desses materiais.

O imóvel escolhido para a locação possui características que atendem às necessidades logísticas da Secretaria, como espaço suficiente para o armazenamento, segurança para a guarda dos materiais e boa localização. A utilização de um imóvel tipo garagem garante um ambiente de fácil acesso para recebimento e distribuição dos materiais, ao mesmo tempo que proporciona maior controle e organização do estoque, evitando perdas, danos ou extravios de itens essenciais.

Além disso, o local oferece condições para uma gestão eficiente de recursos, otimizando a logística de distribuição dos materiais para os diversos setores da administração municipal. A locação desse imóvel facilita a distribuição de insumos com rapidez e eficiência, o que impacta diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Portanto, a locação desse imóvel tipo garagem para o almoxarifado da Secretaria da Administração é fundamental para a organização, controle e eficiência na gestão dos recursos materiais da Prefeitura, contribuindo para a eficácia das ações administrativas e para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

# 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Creuzaneuda Gomes da Silva
- 5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. 6.2. É vedada a sublocação imóvel.

# 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

# 9.– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de c) assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão h) contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

# 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto a)
- Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser b) armazenados no imóvel locado.
- Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para/a LOCADORA.



- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

## 11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

# 12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de **R\$ 7.364,16** (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- 12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.
- 12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observandose o disposto nos subitens seguintes:
- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

#### 13- SANÇÕES

- 13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



- I Advertência; II multa; III impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.2. O objeto desta licitação será recebido:
- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir,





remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

## 16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de janeiro de 2025

Gustavo Mendes da Silva Netto

02.050 Secretaria Municipal de Administração RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide P. Silva

Edja Consultoria E Assessoria Ltda. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo d Presente Termo.

JUCELIO PEREIDA MOURA
PREFITO CONSTITUCIONAL



## REQUERIMENTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: 02.050 Secretaria Municipal de Administração

- 4	2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: Gustavo Mendes da Silva Netto							
	3.OBJETO: necessidade de Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes							
		Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da						
		Administração						
	Administ	iação						
	3.1. TIPO:							
		aão continuado ( )						
	,	rviços de engenharia ( )						
		continuado SEM dedicação exclusiva de mão	de obra (	)				
	,	continuado COM dedicação exclusiva de mão		)				
	,	de consumo ( )	20, 20, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 2,					
-		permanente / equipamento ( )						
		de Imóvel (X)						
	Thagaer							
	NOME:	Creuzaneuda Gomes da Silva, com endereço	Rua Luiz F	urtado de F	igueirêdo nº 62 - centro.			
		gua-PB, CPF(MF) 018.892.124-90, RG n° 1			,			
	Iviac arig	5uu 1 D , C11 (1111 ) 010.1032.12 1 3 0, 110 11 1						
	4 RFI A(	ÇÃO DE ITENS:						
	N°	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL R\$			
	ITEM	DDSCIUÇITO.	OT VID.		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
	01	Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem,	Mês	24	306,84			
	01	fundos sito a Rua Pedro Nunes						
		Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a						
		intalação do ALMOXARIFADO DA			i			
		Secretaria da Administração., conforme a						
		seguir						
		1- O imóvel dispões das seguintes		-				
		medidas: medindo 3,47m de largura						
		frente, por 39,0m, e está em boa						
		localização para melhor atender as						
		demandas desta secretaria.						
		demandas desta secretaria.						
	5 IIISTII	FICATIVA:						
	2.303111							
	A locaçã	o de um imóvel tipo garagem, situado à Rus	Pedro Nune	es Trindade	n° 05 Mãe d'Água-PB			
	A locação de um imóvel tipo garagem, situado à Rua Pedro Nunes Trindade, n° 05, Mãe d'Água-PB, destinado à instalação do <b>Almoxarifado da Secretaria da Administração</b> , é uma medida essencial							
	para otimizar a gestão e controle de materiais e equipamentos utilizados na administração pública							
	para olimizar a gestao e controle de materiais e equipamentos utilizados na administração publica							

O almoxarifado desempenha um papel estratégico na Secretaria da Administração, sendo responsável

municipal.



pela guarda e controle de materiais de uso contínuo, equipamentos de escritório, mobiliário e outros insumos necessários ao funcionamento das diversas secretarias e setores da Prefeitura. Para que essa função seja realizada de forma eficiente, é imprescindível dispor de um espaço adequado, organizado e seguro para o armazenamento desses materiais.

O imóvel escolhido para a locação possui características que atendem às necessidades logísticas da Secretaria, como espaço suficiente para o armazenamento, segurança para a guarda dos materiais e boa localização. A utilização de um imóvel tipo garagem garante um ambiente de fácil acesso para recebimento e distribuição dos materiais, ao mesmo tempo que proporciona maior controle e organização do estoque, evitando perdas, danos ou extravios de itens essenciais.

Além disso, o local oferece condições para uma gestão eficiente de recursos, otimizando a logística de distribuição dos materiais para os diversos setores da administração municipal. A locação desse imóvel facilita a distribuição de insumos com rapidez e eficiência, o que impacta diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Portanto, a locação desse imóvel tipo garagem para o almoxarifado da Secretaria da Administração é fundamental para a organização, controle e eficiência na gestão dos recursos materiais da Prefeitura, contribuindo para a eficácia das ações administrativas e para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

6.FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS/LIVRES	7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 5 (cinco) dias						
8 Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias							
8.1. Local e horário da Entrega/Execução:							
Município de Mãe D´agua – PB.							
9.OBSERVAÇÕES:							
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.							
10.DATA REQUERIMENTO: 10/01/2025 ASSINATURA:							
	Responsável						



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

# 2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

#### 3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da

	Timuade, 05, Tylae drigati 15, determined							
Adı	Administração., conforme finalidades descritas a seguir:							
ITEN	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$			
01	Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração., contendo:  1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 3,47m de largura frente, por 39,0m, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,84	7.364,16			

- 3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000:
- 3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança; 3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de
- 3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.9. sem risco de alagamento;
- 3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel tem 3,47m de largura frente, por 39,0m, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida.

A locação de um imóvel tipo garagem, situado à Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado à instalação do Almoxarifado da Secretaria da Administração, é uma medida essencial para otimizar a gestão e controle de materiais e equipamentos utilizados na administração pública municipal.

O almoxarifado desempenha um papel estratégico na Secretaria da Administração, sendo responsável pela guarda e controle de materiais de uso contínuo, equipamentos de escritório, mobiliário e outros insumos necessários ao funcionamento das diversas secretarias e setores da Prefeitura. Para que essa função seja realizada de forma eficiente, é imprescindível dispor de um espaço adequado, organizado e seguro para o armazenamento desses materiais.

O imóvel escolhido para a locação possui características que atendem às necessidades logísticas da Secretaria, como espaço suficiente para o armazenamento, segurança para a guarda dos materiais e boa localização. A utilização de um imóvel tipo garagem garante um ambiente de fácil acesso para recebimento e distribuição dos materiais, ao mesmo tempo que proporciona maior controle e organização do estoque, evitando perdas, danos ou extravios de itens essenciais.

Além disso, o local oferece condições para uma gestão eficiente de recursos, otimizando a logística de distribuição dos materiais para os diversos setores da administração municipal. A locação desse imóvel facilita a distribuição de insumos com rapidez e eficiência, o que impacta diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Portanto, a locação desse imóvel tipo garagem para o almoxarifado da Secretaria da Administração é fundamental para a organização, controle e eficiência na gestão dos recursos materiais da Prefeitura, contribuindo para a eficácia das ações administrativas e para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

# 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Creuzaneuda Gomes da Silva
- 5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. 6.2. É vedada a sublocação imóvel.

# 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

# 9.– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de c) assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão h) contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

# 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto a)
- Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser b) armazenados no imóvel locado.
- Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para/a LOCADORA.



- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

## 11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

# 12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de **R\$ 7.364,16** (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- 12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.
- 12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observandose o disposto nos subitens seguintes:
- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

#### 13- SANÇÕES

- 13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



- I Advertência; II multa; III impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.2. O objeto desta licitação será recebido:
- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir,





remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

#### 16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de janeiro de 2025

Gustavo Mendes da Silva Netto

02.050 Secretaria Municipal de Administração RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide P. Silva

Edja Consultoria E Assessoria Ltda. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo d Presente Termo

JUCELIO PEREIDA MOURA PREFIITO CONSTITUCIONAL



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

# 2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

#### 3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da

Administração., conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração., contendo:  1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 3,47m de largura frente, por 39,0m, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,84	7.364,16

- 3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000:
- 3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança; 3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de
- 3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.9. sem risco de alagamento;
- 3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel tem 3,47m de largura frente, por 39,0m, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida.

A locação de um imóvel tipo garagem, situado à Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado à instalação do Almoxarifado da Secretaria da Administração, é uma medida essencial para otimizar a gestão e controle de materiais e equipamentos utilizados na administração pública municipal.

O almoxarifado desempenha um papel estratégico na Secretaria da Administração, sendo responsável pela guarda e controle de materiais de uso contínuo, equipamentos de escritório, mobiliário e outros insumos necessários ao funcionamento das diversas secretarias e setores da Prefeitura. Para que essa função seja realizada de forma eficiente, é imprescindível dispor de um espaço adequado, organizado e seguro para o armazenamento desses materiais.

O imóvel escolhido para a locação possui características que atendem às necessidades logísticas da Secretaria, como espaço suficiente para o armazenamento, segurança para a guarda dos materiais e boa localização. A utilização de um imóvel tipo garagem garante um ambiente de fácil acesso para recebimento e distribuição dos materiais, ao mesmo tempo que proporciona maior controle e organização do estoque, evitando perdas, danos ou extravios de itens essenciais.

Além disso, o local oferece condições para uma gestão eficiente de recursos, otimizando a logística de distribuição dos materiais para os diversos setores da administração municipal. A locação desse imóvel facilita a distribuição de insumos com rapidez e eficiência, o que impacta diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Portanto, a locação desse imóvel tipo garagem para o almoxarifado da Secretaria da Administração é fundamental para a organização, controle e eficiência na gestão dos recursos materiais da Prefeitura, contribuindo para a eficácia das ações administrativas e para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

# 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Creuzaneuda Gomes da Silva
- 5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. 6.2. É vedada a sublocação imóvel.

# 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

# 9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de c) assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão h) contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

# 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto a)
- Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser b) armazenados no imóvel locado.
- Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para/a LOCADORA.



- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

## 11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

# 12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- 12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.
- 12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observandose o disposto nos subitens seguintes:
- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

#### 13- SANÇÕES

- 13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



- I Advertência; II multa; III impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.2. O objeto desta licitação será recebido:
- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir,





remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

## 16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de janeiro de 2025

Gustavo Mendes da Silva Netto

02.050 Secretaria Municipal de Administração RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide P. Silva

Edja Consultoria E Assessoria Ltda. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo d Presente Termo

JUCELIO PEREIDA MOURA PREFIITO CONSTITUCIONAL

# DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.026/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Locação de 01 Imóvel tipo Garagem, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 990UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025.

Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues

Secretária de Finanças

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 12:58:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 27206/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 7.364,16

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe dÁgua-PB,

destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.364,16

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Creuzaneuda Gomes da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 018.892.124-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3bbf7d4e2ee2776cae9c006b3cac2288
Autorização da autoridade competente	Sim	511f96e79b876902f4897efcd3968417
Estimativa da despesa	Sim	16a23e23fb983b17967b7a3bde0b9513
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f712068ed276dc86ddfe5af7c0df7eb9
Justificativa de preço	Sim	16a23e23fb983b17967b7a3bde0b9513
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	16a23e23fb983b17967b7a3bde0b9513
Previsão Orçamentária	Sim	9c168465b4053db5d33eab3449fcb590
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Creuzaneuda Gomes da Silva	Sim	35ada151a190b97bc99664632dec0e6f

## João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

#### CONTRATO PMMD N.º 01.036/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E CREUZANEUDA GOMES DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro — Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **Creuzaneuda Gomes da Silva**, CPF sob o nº 018.892.124-90 e RG sob nº 1583338 -SSP/PB, domiciliada a Rua Luiz Furtado de Figueirêdo nº 62 - centro, Mãe d'Água-PB, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 0023/2025.

## CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

#### CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.Constitui objeto do presente contrato: Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração., conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração., conforme a seguir:  O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 3,47m de largura frente, por 39,0m, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,84	7.364,16

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 0023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



- 3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 8.boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 9. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 10. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

- 1.O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de *R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)* global.
- 2.Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-

# CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:



a) Será observado o prazo até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

a.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
  - k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

# CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.



- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n ° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 2.Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 3.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 2.Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:
- I Advertência; II multa; III impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.



- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

# CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

- 1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso,



refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- 2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:
- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Finda ou rescindido a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra "b" da clausula sexta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

1.As partes contratantes elegem o foro da comarca de Mãe D'água - PB, a que pertencer ao município de Mãe D'água no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA-PB, 22 de janeiro de 2025

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB LOCATÁRIA Creuza Neuda Gomes da Silva CPF N° 018.892.124-90

LOCADOR

**TESTEMUNHAS** 

Nome

CPF: 121.651. 204-38

Nome

CPF: 033.652.454-48



#### Portaria nº 024.B/2025

# DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. D E S I G N A R,** o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

#### Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

₽ w	ww.maedagua.pb.gov.br	f maedaguapb	@prefeitura.maedaguaoficial
-----	-----------------------	--------------	-----------------------------

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- Art. 3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro

Cumpra-se e publique.

de 2025.

R

Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br 🌓 maedaguapb

@prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (oito) páginas			
Pre	efeito	Vice-Prefeito			
Jucélio Pe	reira Moura	Glauco Pauli	no Lustosa		
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos		
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmaria Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana		
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto		
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima			

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

#### Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

#### Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
80	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

#### Cargo: PROFESSOR DE ARTE

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

#### Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO
INSCRIÇÃO	NOINE DO CANDIDATO	1110203	ORAL	AÇÃO	TOTAL	RESOLIADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

7



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- JESSICA VIEIRA Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
  - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
  - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

#### RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

#### RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA **DO SETOR** PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025** 

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. - PERMUTAR,** o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

#### LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

7



#### GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

\_





# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 01	de fevereiro de 2025.	Contém 09 (n	ove) páginas		
Pre	feito reira Moura	Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa			
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos		
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana		
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto		
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima			

#### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: Aluguel de (01) um imóvel situado a Rua São Sebastião, s/n, Centro, Município de Mãe d'água, destinado à instação da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

EXECUTANTE: Alessandra Lucena Soares CPF sob o nº 059.739.764-

VALOR MENSAL: R\$ 452,80 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 OBJETO: Aluguel de 01 (um) Salão á Rua Luiz Furtado de Figueirêdo, 16 Centro,

Mãe d'Água-PB, destinado AS ATIVIDADES DO CREAS, A CARGO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.

EXECUTANTE: Glaucia da Silva Lustosa CPF sob o nº 046.574.574-11

VALOR MENSAL: R\$ 854,45 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e

cinco centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025 OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial situado a Rua Leonardo Camboim,

s/n, Centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado ao funcionamento da

BRINQUEDOTECA, a cargo da Secretaria da Assistencia Social. EXECUTANTE: Daniele Oliveira dos Samntos CPF sob o nº 719.350.724-98

VALOR MENSAL: R\$ 426,16 (quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis

centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



## Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

N° 32

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025 OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade,

s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

EXECUTANTE: Deusualdo Silveira dos Santos, CPF sob o nº 631.320.954-00

VALOR MENSAL: R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Mãe D'água-PB, 22 de janeiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025 OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel comercial situado a Rua José Maria da Silveira,

nº 18, Centro, Mãe D'água – PB, destinado a instalação da estrutura do arquivo/almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

EXECUTANTE: Markdonio Alves Monteiro CPF sob o nº 024.771.944-70

VALOR MENSAL: R\$ 552,94 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e

quatro centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

Millous

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2025 OBJETO: Aluguel de um imovel residencial sito a Rua Camita Dantas, nº. 12, Centro,

Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado a ser as instalações da BIBLIOTECA

PÚBLICA MUNICIPAL da Sec.Mun. de Cultura e Turismo . EXECUTANTE: Natanael Rodrigues Souza, CPF sob o nº 706.004.844-83

VALOR MENSAL: R\$ 550,81 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um

centavos)

Mãe D'água-PB, 22 de janeiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025 OBJETO: Aluguel de 01 imóvel Comercial Rua Antônio Cirilo, s/n, centro, Mãe

D'água, Estado da Paraíba, destinado atender ao funcionamento da EMPAER-

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXECUTANTE: Expedito Ferreira de Morais CPF sob o nº 457.329.494-53

VALOR MENSAL: R\$ 489,02 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)

Mãe D'agua-PB, 22 de janeiro de 2025

7



Prefeitura Municipal de Mae d'Agua



JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2025

OBJETO: Aluguel de 01 imóvel Comercial Rua Manoel Nunes Trindade, 03 - Centro,

Monicípio de Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à funcionamento da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXECUTANTE: Roberto Almeida Cordeiro CPF sob o nº 308.522.338-09

VALOR MENSAL: R\$ 442,14 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quatorze

centavos)

Mãe D'agua-PB, 22 de janeiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

Milloure

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2025 OBJETO: Locação de imóvel de 01 (um) imovél situado a Rua Gória Simões

Ricciro, 01, Centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado ao ALMOXARIFADO, pertencente a Secretaria de Administração. EXECUTANTE: Gerusa Nunes Costa CPF sob o nº 452.606.484-04 VALOR MENSAL: R\$ 552,94 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2025 OBJETO: Aluguel de 01 imóvel na cidade de Patos á Rua Antônio

Torres de Moraes,

nº 15, Centro, Patos-PB, destinado como Garagens dos veiculos de pequeno porte que

necessitam ficar na cidade, bem como para guarda temporária de mercadorias, a cargo da Secretaria da Administração.

EXECUTANTE: Alice Jerônimo Leite CPF sob o nº 616.873.754-53 VALOR MENSAL: R\$ 639,24 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro

centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

flicious\_

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025 OBJETO: Locação de 01 casa situada na rua São Sebastião, nº 13 – Centro, Mãe

D'água, destinado a secretaria Municipal de administração, para funcionamento da delegacia de polícia.

EXECUTANTE: Juscelino Camboim Nunes CPF sob o nº 045.500.224-00

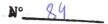
VALOR MENSAL: R\$ 369,69 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos )

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

7



# Prefeitura Municipal de Mãe d'Agua



JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025 OBJETO: Locação de 01 Ponto Comercial , Rua Manoel Nunes Trindade nº19, centro

municipio de Mãe D'agua, DESTINADO A UM ALMOXARIFADO MUNICIPAL

PARA AS ATIVIDADES DA SECRETRARIA DE INFRAESTRUTURA.

EXECUTANTE: José Campos de Medeiros CPF sob o nº 912.840.318-53

VALOR MENSAL: R\$ 242,91 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos )

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2025 OBJETO: Aluguel de 01 (um) Ponto Comercial, situado a Rua Luiz Furtado de

Figueirêdo, s/n, Centro - Municipio de Mãe D'agua-PB, destinado as intalações da

Casa dos Conselhos a cargo da Secretaria Municipal da Assistencia

EXECUTANTE: José Campos de Medeiros CPF sob o nº 912.840.318-

VALOR MENSAL: R\$ 569,99 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavo )

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0021/2025 OBJETO: Aluguel de 01 imóvel tipo galpão aberto, situado a Rua Pedro Simões.

s/n, Mãe d'Água-PB, Estado da Paraíba, destinado às intalações da GARAGEM DOS

MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. EXECUTANTE: José Marcones Lopes Viana CPF sob o nº 646.812.204-00

VALOR MENSAL: R\$ 1.105,89 (Hum mil cento e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025 OBJETO: Locação de 01 Garagem, situado Rua João Pequeno Romano, s/nº, Mãe

d'Água-PB, destinado a guardar os veiculos da Secretaria da Saúde.

EXECUTANTE: Lucineide Medeiros dos Santos CPF sob o nº 872.542.714-87

VALOR MENSAL: R\$ 340,93 (trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

Mãe D'Água-PB, 22 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 85

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025 OBJETO: Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes

T dade,05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA

Secretaria da Administração.

EXECUTANTE: Creuzaneuda Gomes da Silva, CPF sob o nº 018.892.124-90

VALOR MENSAL: R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Mãe D'agua-PB, 22 de janeiro de 2025

fluoris-

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2025 OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel tipo Área de Lazer Bela Vista, para realizações

dentos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe

D'água-PB. A secretaria citada poderá usar deste local 04(quatro) dias de cada mês do

corrente ano.

EXECUTANTE: Maria do Carmo Ferreira Lustosa CPF sob o nº 000.813.784-67

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Mãe D'Água-PB, 24 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 CONTRATO N°. 01.021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PR

CONTRATADA: Alessandra Lucena Soares, CPF sob o nº 059.739.764-32

OBJETO: Aluguel de (01) um imóvel situado a Rua São Sebastião, s/n, Centro.

Município de Mãe d'água, destinado à instação da SEDE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO

AMBIENTE. FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.867,20 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte

centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 CONTRATO Nº. 01.022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PR

CONTRATADA: Glaucia da Silva Lustosa, CPF sob o nº 046.574.574-

OBJETO: Aluguel de 01 (um) Salão á Rua Luiz Furtado de Figueirêdo, 16 Centro,

Mãe d'Água-PB, destinado AS ATIVIDADES DO CREAS, A CARGO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

5



## Prefeitura Municipal de Mãe d'Água



VALOR GLOBAL: R\$ 20.506,79 (vinte mil, quinhentos e seis reais e setenta e nove

centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025 CONTRATO N°. 01.023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PR

CONTRATADA: Daniele Oliveira dos Samntos, CPF sob o nº 719.350.724-98

OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Leonardo Camboim, s/n,

Centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado ao funcionamento da

BRINQUEDOTECA, a cargo da Secretaria da Assistencia Social. FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.227,84 (dez mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e

quatro centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025 CONTRATO N°. 01.024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

CONTRATADA: Deusualdo Silveira dos Santos, CPF sob o nº 631.320.954-00

OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes

Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro

dezesseis centavos) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025 CONTRATO Nº. 01.025/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

CONTRATADA: Markdonio Alves Monteiro, CPF sob o nº 024.771.944-70

OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel comercial situado a Rua José Maria da Silveira,

nº 18, Centro, Mãe D'água – PB, destinado a instalação da estrutular arquivo/almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 13.270,56 ( treze mil duzentos e setenta reais e cinquenta e

seis centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2025 CONTRATO Nº. 01.026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

CONTRATADA: Natanael Rodrigues Souza, CPF sob o nº 706.004.844-83

OBJETO: Aluguel de um imovel residencial situado a Rua Camita Dantas,  $n^{\circ}$ . 12,

Centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado a ser as instalações

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL da Sec.Mun. de Cultura e

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.219,44 (treze mil duzentos e dezenove reais e quarenta e

quatro centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

EMILIAN



Prefeitura Municipal de May une



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025 CONTRATO Nº. 01.027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

CONTRATADA: Expedito Ferreira de Morais, CPF sob o nº 457.329.494-53

OBJETO: Aluguel de 01 imóvel Comercial Rua Antônio Cirilo, s/n, centro, Mãe

D'água, Estado da Paraíba, destinado atender ao funcionamento da EMPAER-

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E LULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 11.736,48 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta

e oito centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2025 CONTRATO Nº. 01.028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADA: Roberto Almeida Cordeiro, CPF sob o nº 308.522.338-09

OBJETO: Aluguel de 01 imóvel Comercial Rua Manoel Nunes Trindade, 03 - Centro,

Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à funcionamento da SEDE DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. V. OR GLOBAL: R\$ 10.611,36 (dez mil seiscentos e onze reais e trinta e seis

centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2025

CONTRATO Nº. 01.029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADA: Gerusa Nunes Costa, CPF sob o nº 452.606.484-04 OBJETO: Locação de imóvel sito a Rua Gregória Simões Ribeiro, 01, Centro, Mãe

D'água, Estado da Paraíba, destinado ao ALMOXARIFADO, pertencente a Secretaria

de Administração

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 13.270,56 (treze mil duzentos e setenta reais e cinquenta e seis

centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2025 CONTRATO N°. 01.030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PR

CONTRATADA: Alice Jerônimo Leite, CPF sob o nº 616.873.754-53 OBJETO: Aluguel de 01 imóvel na cidade de Patos á Rua Antônio Torres de Moraes,

nº 15, Centro, Patos-PB, destinado como Garagens dos veiculos de pequeno porte que

necessitam ficar na cidade, bem como para guarda temporária de mercadorias, a cargo

da Secretaria da Administração.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 15.341,76 ( quinze mil trezentos e quarenta e um reais e

setenta e seis centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025 CONTRATO Nº. 01.031/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PR



### Prefeitura Municipal de Mãe d'Água



CONTRATADA: Juscelino Camboim Nunes, CPF sob o  $\rm n^o$  045.500.224-00

OBJETO: Locação de 01 casa situada na rua São Sebastião, nº 13 - Centro. Mãe

D'água, destinado a secretaria Municipal de administração, para funcionamento da

delegacia de polícia.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.872,56 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta

e seis centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

CONTRATADA: José Campos de Medeiros, CPF sob o nº 912.840.318-53

OBJETO: Aluguel de 01 (um) Ponto Comercial, situado a Rua Luiz Furtado de

Figueirêdo, s/n, Centro - Municipio de Mãe D'agua-PB, destinado as intalações da

Casa dos Conselhos a cargo da Secretaria Municipal da Assistencia Social

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 13.679,76 (treze mil seiscentos e setenta e nove reais e

setenta e seis centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025 CONTRATO N°. 01.032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

CONTRATADA: José Campos de Medeiros, CPF sob o nº 912.840.318-53

OBJETO: Locação de 01 Ponto Comercial, Rua Manoel Nunes Trindade nº19, centro

municipio de Mãe D'agua, DESTINADO A UM ALMOXARIFADO

MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES DA SECRETRARIA DE

INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, \$5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 5.829,84 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e

quatro centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0021/2025 CONTRATO Nº. 01.034/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADA: José Marcones Lopes Viana, CPF sob o nº 646.812.204-00

OBJETO: Aluguel de 01 imóvel tipo galpão aberto, situado a Rua Pedro Simões.

s/n, Mãe d'Água-PB, Estado da Paraíba, destinado às intalações da GARAGEM DOS

MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.541,36 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e

trinta e seis centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2025 CONTRATO Nº. 01.033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025 CONTRATO Nº. 01.035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB

8



# Prefeitura Municipal de Mãe d'Água



CONTRATADA: Lucineide Medeiros dos Santos, CPF sob o nº 872.542.714-87

OBJETO: Locação de 01 Garagem, situado Rua João Pequeno Romano, s/n°, Mãe

d' Água-PB, destinado a guardar os veiculos da Secretaria da Saude.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 8.182,31 (oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e dois

centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025 CONTRATO No. 01.036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-

CONTRATADA: Creuza Neuda Gomes da Silva, CPF sob o nº 018.892.124-90

OBJETO Locação de 01 Imóvel tipo Garagem, situado a Rua Pedro Nunes Trindade,

nº 05, Mãe d' Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da

Administração.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro

dezesseis centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025



#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2025 CONTRATO No. 2.025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-

CONTRATADA: Maria do Carmo Ferreira Lustosa, CPF sob o nº 000.813.784-67

OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel tipo Area de Lazer Bela Vista, para realizações

de eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe

D'água-PB. A secretaria citada poderá usar deste local 04(quatro) dias de cada mês do

corrente ano.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 24 de janeiro de 2025

#### GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LÚIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

agida san dalapidana sandur.



### Portaria nº 024.E/2025

#### DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

#### Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



- **Art.4°** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 5º -** A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (oito) páginas				
Pro	efeito	Vice-Prefeito				
Jucélio Pe	reira Moura	Glauco Pauli	ino Lustosa			
Chefe de Gabinete	Procurador Geral do Município	Sec. de Administração	Sec. de Agric. e M. Ambiente			
Marcelo Alves Freire Nunes	Luciano de Figueiredo Sá	Gustavo Mendes as Silva Neto	Normando de Lucena Soares			
		Káren Myrella Alves Monteiro	Lindomar Oliveira dos Santos			
Sec. de Assistência Social	Sec. de Cultura e Turismo	Secretaria de Educação	Sec. de Finanças			
João Paulo Trindade	Rosana Leão de Sousa Monteiro	Edna Soares da Silva	Vilmaria Alves de Oliveira			
Gilmara Lucena dos Santos Soares	Alaneide de Oliveira Mota	Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Ribamar Lopes Viana			
Sec. de Infraestrutura e Obras	Sec. de Planejamento Orçamento e	Sec. de Saúde	Tesouraria			
Publicas	Gestão	Adrielly Eugenia Pereira da Costa	Antônio da Costa Palmeira Neto			
Ytapuan Nunes Lucena	Vânia Maria Campos França	Joseane Ferreira Lustosa				
Raí da Silva Cabral	Vanessa Monteiro Campos					
Sec. De Serviços Públicos	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer	Sec. De Comunicação e Publicidade				
Cledilson Cordeiro de Souza	Ducelio da Silveira Hipólito	Institucional				
Luiz Nunes da Silva	Marcelo Márcio da Silveira Santana	Damião de Lucena Lima				

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

#### Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

#### Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

#### Cargo: PROFESSOR DE ARTE

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

#### Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO
INSCRIÇÃO			ORAL	AÇÃO		
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA	

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

JESSICA VIEIRA Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA administrativo para apuração de responsabilidade; ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento

- ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
  - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
  - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

#### RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato:

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

#### RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA **DO SETOR** PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025** 

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. - PERMUTAR,** o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

#### LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



# GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

\_



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.026/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Locação de 01 Imóvel tipo Garagem, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, nº 05, Mãe d'Água-PB, destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.050 Secretaria Municipal de Administração - Classificação funcional: 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento despesa: 000083 3390.36 990UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025.

Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues

Secretária de Financas

## Prefeitura Municipal de Mae d'Agua







# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO ÀVISTA J

# IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

# CONTRATO Nº 064

AND THE PARTY OF T

VENDEDORA: A MITRA DIOCESANA DE PATOS, Paróquia de Nossa Senhora das Dores, da cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba, com sede na Rua São Sebastião, número 03, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob número 09.084.385/0027-26, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Administrador Paroquial Pe. LEONARDO HENRIQUE SANTOS DE LIMA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG sob número 2.389.359-SSP/PB, e do CPF/MF sob número 037.994.154-67, conforme procuração pública lavrada no Cartório "ALDO XAVIER" no livro: 077, Folhas: 299, datada de 09/07/2008, residente e domiciliado à rua São Sebastião, número 03, centro, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba.

COMPRADORA: a SRA. CREUZA NEUDA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portador da Cédula de Identidade RG sob o número 1583338 SSP/PB e do CPF/MF sob número 018.892.124-90, residente e domiciliada à rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 62, Cep. 58.740-000, Mãe D'água-PB.

As partes, acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Terreno à vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

# DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO à venda, realizada entre VENDEDORA e COMPRADOR, do seguinte imóvel: UM (01) TERRENO IRREGULAR próprio para construção, com frente para o Norte, situado à rua Pedro Nunes Trindade, Nº 05, Centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, medindo 03mts47 de largura de frente e fundos, por 39mts10 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 136,67 m² (metros quadrados), confrontando-se da seguinte maneira: ao Norte com a rua Pedro Nunes Trindade (frente); ao Sul com herdeiros de Pedro Nunes Trindade (fundos); ao Leste com a residência do Sr. José Cabral de Lucena; e ao Oeste, com a residência da mesma. Os terrenos de propriedade da VENDEDORA foram adquiridos por Doação, conforme escritura pública devidamente registrados no Cartório de Registro Único na comarca de

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

### DAS OBRIGAÇÕES

AND THE PARTY NAMED IN

N°\_\_\_J2

Cláusula 2ª: O COMPRADOR se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome da VENDEDORA ou de terceiros.

Cláusula 3ª O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando a quitação do valor acertado neste contrato.

Cláusula 4ª: A posse do terreno passará ao COMPRADOR quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

Cláusula 5º: Quando da assinatura deste contrato, a VENDEDORA disponibilizará o terreno ao COMPRADOR livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

### DOPAGAMENTO

Cláusula 6ª: por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará a VENDEDORA a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à vista, a ser paga no ato da entrega deste documento. Pelo valor médio de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado.

#### DO FORO

Cláusula 7ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teixeira-PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 01 (UMA) testemunha.

MÃE D'ÁGUA (PB), 26 de Fevereiro de 2010.

Procurador: Pe. LEONARDO HENRIQUE SANTOS DE LIMA

CPF/MF: 037.994.154-67.

Compradora: CREWZA NEUDA GOMES DA SILVA

CPF/MF: 018.892.124-90.

Testemunha: CLÁUDIA OLIVEIRA DE ARAÚJO CPF/MF: 071.497.174-03.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Agua



N°\_\_\_13

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREUZANEUDA GOMES DA SILVA CPF: 018.892.124-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:04:12 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: B04F.7433.7BDC.1A11 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Agua

Nº\_ 19

CÓDIGO: 3703.0705.4C78.5330

Emitida no dia 09/01/2025 às 16:09:00

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 018.892.124-90 R.G.: 1583338 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Prefeitura Municipal de Mae d'Agua



# SETOR DE TRIBUTAÇÃO

# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário, que CREUZA NEUDA GOMES DA SILVA, CPF: 018.892.124-90, residente à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/nº, Centro, Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, se encontra quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passei a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.

A conferi e assino.

Mãe D'água - PB, 09 de janeiro de 2025.

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES Secretária de Finanças

Validade 180 dias

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Prefeitura Municipal de Mae d'Agua



N°\_\_16

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREUZANEUDA GOMES DA SILVA

CPF: 018.892.124-90

Certidão nº: 1723241/2025

Expedição: 09/01/2025, às 16:05:11

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CREUZANEUDA GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o  $n^{\circ}$  **018.892.124-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### Portaria nº 024.B/2025

# DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

## Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

www.maedagua.pb.gov.br 🕯 maedaguapb 🕒 @prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- **Art.** 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 4°-** A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br 🥤 maedaguapb

R

@prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (oito) páginas				
Pre	efeito	Vice-Prefeito				
Jucélio Pe	ereira Moura	Glauco Pauli	ino Lustosa			
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos			
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmaria Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana			
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto			
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima				

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

#### Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PCD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

#### Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



#### Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
80	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

#### Cargo: PROFESSOR DE ARTE

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

	№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
	06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
Г	35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

### Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

#### Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA	NOME DO CANDIDATO TITUI		PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO
INSCRIÇÃO			ORAL	AÇÃO		
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

#### Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO		RESULTADO	
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA	

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

\_

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- JESSICA VIEIRA Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
  - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
  - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA administrativo para apuração de responsabilidade; ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento

- ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
  - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
  - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

#### RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional** 

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

## RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 139/2025** 

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º. - PERMUTAR,** o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

**Parágrafo único** – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



## GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

\_

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 13:01:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 27214/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000010362025 Data da Publicação: 01/02/2025 Data da Assinatura: 22/01/2025 Data Final do Contrato: 22/01/2027 Valor Contratado: R\$ 7.364,16 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aluguel de 01 Imóvel tipo Garagem, fundos sito a Rua Pedro Nunes Trindade,05, Mãe dÁgua-PB,

destinado a intalação do ALMOXARIFADO DA Secretaria da Administração.

Contratado (Nome): Creuzaneuda Gomes da Silva

Contratado (CPF): 018.892.124-90

## [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a687630c8620ba4cc045a21ed4928ee8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8d2119ad6daece0b217ba13091442cb3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9c168465b4053db5d33eab3449fcb590
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3a074bcb749d7e425b73b31afd18b292
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do gestor do contrato	Sim	5842e8c51cd9787be13c4d6a9b62e55f

#### João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 27206/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Exercício: 2025

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 13:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27214/25 ao Documento 27206/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27206/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	3a074bcb749d7e425b73b31afd18b292
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 46	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Comprovante de publicidade	47 - 56	a687630c8620ba4cc045a21ed4928ee8
Designação do gestor do contrato	57 - 66	5842e8c51cd9787be13c4d6a9b62e55f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	9c168465b4053db5d33eab3449fcb590
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 74	8d2119ad6daece0b217ba13091442cb3
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 84	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
RECIBO PROTOCOLO	85	23a84c0e58514eabbc8bca6665072090

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB